



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Site: www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 53/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016.

ART. 1º - O subsidio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, fixado em parcela única, para a Legislatura de 2013 a 2016, é de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

ART. 2º - O Subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, fixado em parcela única para a legislatura de 2013 a 2016, é de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) não podendo acumular com o subsidio dos Vereadores conforme artigo 1º.

ART. 3º - A alteração do subsidio de que tratam os artigos 1º e 2º dar-se-á pelo índice do INPC, a partir de Janeiro de 2014, por lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

ART. 4º - A cada falta não justificada às sessões ordinárias, será descontado do vereador faltante, o percentual de 10% (dez por cento) do subsidio mensal.

ART. 5º - Pelo comparecimento as sessões extraordinárias os vereadores não terão qualquer tipo de indenização ou verba adicional.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Setembro de 2014.

GEDSON PARUCCI FÉLIX
PRESIDENTE

LUIZ MOURA
VICE-PRESIDENTE

LUCIANO VALÉRIO SANCHES
1º SECRETÁRIO

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

15:03:04/09/2014 000269 CAMARA MUNIC. SANTO ANTONIO DO PARAISO

Arquivado Conforme ofício DA Câmara nº 191/2014
ENVIADO À PROMOTORA DE ST ANTE PLATINA